

Processo n.: @REC 17/00052834

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Proc. n. @TCE-09/00537701 - Tomada de Contas Especial relativa à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da Nota de Subempenho n. 29, de 21/03/2007, no valor de R\$ 250.000,00, à empresa RBG Graphics Ltda. ME

Interessado: Guilberto Chaplin Savedra

Procuradora: Cláudia Bressan da Silva

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 497/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0746/2016 proferido nos autos de nº TCE 09/00537701, e, no mérito, negar provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e da proposta de Voto que o fundamentam, do **Parecer MPC/AF/1177/2018**, bem como do **Parecer DRR n. 17/2018**, ao recorrente, a procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte/Fundesporte.

Ata n.: 70/2018

Data da sessão n.: 15/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC